



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

(043) 3552 1122

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

## DECRETO Nº 240/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para avaliação dos candidatos para consulta pública em cumprimento da condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 do Município de Nova Fátima/PR e dá outras providências.

**Considerando**, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”.

**Considerando**, a Resolução nº 15/2025, emitida pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), estabelece as metodologias para aferição das condicionalidades de melhoria de gestão I, IV e V, previstas na Lei nº 14.113/2020, para fins de recebimento da complementação-VAAR (Valor Anual por Aluno) em 2026.

Renata Montenegro Balan Xavier, Prefeita do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O processo de escolha para a função dos cargos de Diretor Escolar das Escolas Municipais e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, da Rede Municipal de Educação de Nova Fátima/PR, reger-se-á pelas normas contidas neste Decreto;

**Art. 2º** - Os professores aprovados no processo de avaliação de mérito e desempenho, participarão da consulta pública a comunidade escolar.

**Art. 3º** - As funções dos cargos de Diretor Escolar das Escolas Municipais e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, serão ocupadas por profissionais efetivos e estáveis do quadro do magistério que tenham sido aprovados em avaliação prévia de mérito e desempenho e ter passado pela consulta pública a comunidade escolar conforme previsto na Lei 1662/2011 (alterada pela Lei 2540/2025).

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** - São requisitos obrigatórios para a participação em avaliação prévia de mérito de desempenho para diretor:

I - Cidadão(ã) brasileiro(a), naturalizado(a), com idade igual ou superior a 18 anos;

II - Ser servidor (a) do quadro efetivo do Magistério Público Municipal;

III - Possuir Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena e Pós Graduação em Gestão/Orientação/Supervisão, e experiência como regente de classe no Município de Nova Fátima/PR por no mínimo, 03 (três) anos.

IV - Ter concluído o estágio probatório na função de concurso;

V - Encontra-se lotado na Unidade Educacional por no mínimo 06 meses antes da publicação do Edital de escolha de Diretor Escolar.

VI - Ter curso de Gestor Escolar com carga horária mínima 30 horas reconhecido pelo MEC.

VII - Ter disponibilidade de horário, de acordo com o funcionamento da Instituição de Ensino, devendo cumprir obrigatoriamente jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de atender os horários de entrada e saída, salvo em estabelecimento que funcione em apenas um turno;

VIII - Não ter apresentado número de faltas injustificadas superior a 03 (três), no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a realização da inscrição;

VIII - Não ter sofrido penalidade administrativa, após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a realização de inscrição;

**Parágrafo único** - Fica assegurado o direito à realização de inscrição e à posse do cargo ao servidor que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo

disciplinar, nos termos da lei. Todavia, ao final do processo disciplinar, havendo penalidade administrativa, dar-se-á a perda automática do cargo.

**Art. 5º** - Os professores que lecionam em mais de uma Unidade Escolar o interessado poderá inscrever-se apenas em uma única instituição para concorrer ao cargo de diretor, ficando a seu critério a escolha do local;

**Art. 6º** - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma Instituição de Ensino;

**Art. 7º** - Fica vedada a inscrição do servidor que, na data da inscrição estiver em readaptação funcional ou aqueles cujas restrições médicas sejam impeditivas à realização das atividades inerentes à função;

### **CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO**

**Art. 8º** - O processo de escolha para aprovação do cargo na função de Diretor nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Nova Fátima/PR ocorrerá em 04 (quatro) etapas cumulativas, obrigatórias e eliminatórias;

I - **1ª etapa:** Consiste na realização de preenchimento e envio do formulário de inscrição para participação da avaliação de mérito e desempenho, no preenchimento e do termo de responsabilidade, no envio dos documentos pessoais, acadêmicos e documentos complementares), para a Secretaria Municipal conforme cronograma no Edital de Escolha de Diretor.

II - **2ª etapa:** Consiste, na classificação de pontos na prova de títulos de acordo com a formação acadêmica informada no ato da inscrição – (caráter obrigatório e eliminatório) – ANEXO III;

III - **3ª etapa:** Consiste na participação e aprovação em avaliação prévia de mérito e desempenho - (caráter obrigatório e eliminatório) – ANEXO IV;

IV – **4ª etapa:** Consulta Pública a Comunidade Escolar.

**Art. 9º** - O processo de escolha será conduzido pela Comissão de coordenação geral da Consulta Pública, no âmbito da Rede Municipal de Educação, que será nomeada

pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria, publicada no diário oficial do Município, bem como no site oficial da prefeitura.

**Art. 10** - Compete à Comissão supervisionar, coordenar e executar todo o processo de avaliação de desempenho e mérito e a consulta pública à comunidade escolar;

#### **CAPÍTULO IV DA PRIMEIRA ETAPA**

**Art.11** - Os interessados que atendam aos critérios técnicos, deverão inscrever-se junto à Comissão, em conformidade com as normas estabelecidas;

**Art. 12** - A primeira etapa é a fase de inscrição do interessado que será oficializada por preenchimento, assinatura e envio dos documentos relacionados abaixo:

- (caráter obrigatório e eliminatório):

I - Formulário de inscrição (anexo I);

II - Termo de responsabilidade (anexo II);

III - Fotocópia (legível) de documento de identificação pessoal (RG e CPF ou CNH);

IV - Comprovante de endereço;

V - Documento comprobatório de formação acadêmica (Graduação, Pós Graduação, Mestrado e Doutorado);

VI –Fotocópia (legível) do Gestor Escolar com carga horária mínima 30 horas reconhecido pelo MEC.

VII - Declaração de disponibilidade de horário (anexo II)

VIII - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos fornecer declaração contendo as seguintes informações:

- a) Se o candidato é servidor (a) do quadro efetivo do Magistério Público Municipal;
- b) Se o candidato concluiu o estágio probatório na função de concurso;
- c) Se o candidato se encontra lotado na Unidade Educacional por no mínimo 06 meses antes da publicação do Edital de escolha de Diretor Escolar;

- d) Número de faltas injustificadas (se possuir) no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a realização da inscrição;
- e) Não ter sofrido penalidade administrativa, após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a realização de inscrição;

**Art. 13** - Os documentos deverão ser entregues impressos e de forma legível na Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 14** - Os candidatos deverão protocolar todos os documentos em um único envelope lacrado. Caso seja protocolado mais de um envelope com documentos, somente o primeiro será considerado;

## **CAPÍTULO V DA SEGUNDA ETAPA**

**Art. 15** - A segunda etapa consiste na classificação de pontos na prova de títulos de acordo com a formação acadêmica informada no ato da inscrição – (caráter obrigatório e eliminatório);

**Art. 16** - A classificação ocorrerá de acordo com a pontuação obtida pelos títulos apresentados, observando-se o quadro de pontuação (anexo III):

<b>TÍTULO</b>	<b>PONTOS</b>
Diploma e/ou Certificado de Conclusão de Doutorado na área da Educação por meio de Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC)	<b>15</b>
Diploma e /ou Certificado de Mestrado na área da Educação por meio de Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).	<b>15</b>
Diploma e /ou Certificado de Pós Graduação na área da Educação (com carga horária mínima de 360 horas) por meio de Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).	<b>10</b>
Certificado de Curso de Capacitação/Aperfeiçoamento na área de Gestão Escolar (cursos com no mínimo 30 horas de duração cada) realizados nos últimos 03 (três) anos.	<b>10</b>
Certificadode Curso de Capacitação/Aperfeiçoamento na área da Educação (cursos com no mínimo 12 horas de duração cada) realizados nos últimos 03 (três) anos. 2 pontos cada (limitado a 10 pontos)	<b>10</b>
Declaração de tempo de serviço prestado na função de docência e	<b>10</b>

Atividades correlatas. – 1 ponto a cada ano de serviço prestado (limitado a 10 pontos)	
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>

**Art. 17** - Para comprovação de tempo de serviço prestado, deverá ser apresentada declaração (certidão) de tempo de serviço emitida em papel timbrado, constando o nome e assinatura do responsável legal, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos de Nova Fátima/PR.

**Art. 18** – Os candidatos que não tiverem pontuação igual ou superior 35 pontos, serão desclassificados;

**Art. 19** - Não caberá recurso quanto ao resultado final das avaliações de mérito e desempenho;

## CAPÍTULO VI DA TERCEIRA ETAPA

**Art. 20** - A terceira etapa consiste na participação e aprovação em avaliação de mérito e desempenho. Esta é obrigatória a todos os interessados em participar do processo, ainda que, na referida instituição, tenha somente um interessado, ou ainda, nos casos de futuras indicações realizadas pela Comissão de Coordenação Geral(caráter obrigatório e eliminatório);

**Art. 21** – Os interessados serão avaliados por critérios de mérito e desempenho conduzidos pela Comissão e a classificação ocorrerá de acordo com a pontuação obtida pela avaliação, observando-se o quadro de pontuação (anexo IV):

<b>Assiduidade</b> <i>Comprovação através de Declaração do RH da Prefeitura de Nova Fátima</i> <i>Máximo de pontos – 100 pontos</i>	
Até 10 (dez) dias de afastamento no ano (atestados/faltas)	100
De 11 (onze) a 15 (quinze) dias de afastamento no ano (atestados/faltas)	75
De 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) dias de afastamento no ano (atestados/faltas)	50
De 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) dias de afastamento no ano (atestados/faltas)	25
A partir de 26 (vinte e seis) dias de afastamento no ano (atestados/faltas)	0

<b>Pontualidade</b> <i>Comprovação através de Declaração do RH da Prefeitura de Nova Fátima</i> <i>Máximo de pontos – 100 pontos</i>	
Nunca chegou atrasado e/ou Nunca saiu antes do término das aulas no último ano	100
Chegou atrasado esporadicamente e/ou saiu antes do término das aulas esporadicamente com justificativa no último ano	80
Algumas vezes chegou atrasado e/ou saiu antes do término das aulas no último ano	50
É comum chegar atrasado ou sair mais cedo no último ano	10

<b>Participação dos Cursos Fornecidos pelo município</b> <i>Comprovação através de Declaração da Secretaria Municipal de Educação</i> <i>Máximo de pontos – 100 pontos</i>	
Tem mais de 100 horas de capacitação nos últimos 02 anos	100
Tem mais de 70 horas de capacitação nos últimos 02 anos	75
Tem mais de 50 horas de capacitação nos últimos 02 anos	50
Tem mais de 30 horas de capacitação nos últimos 02 anos	25
Tem menos de 30 horas de capacitação nos últimos 02 anos	0

<b>Participação em Atividades Extraclasses</b> <i>Máximo de pontos – 100 pontos</i>	
Participa ativamente de todas as atividades	100
Participa das atividades	75
Participa sem entusiasmo das atividades	50
Participa raramente das atividades	25
Nunca participa das atividades	0

<b>Integração com professores, servidores não docentes e pais de alunos</b> <i>Comprovação através de Declaração do Conselho Escolar</i> <i>Máximo de pontos – 100 pontos</i>	
Tem bom relacionamento	100
Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho e/ou pais alunos	75
É comum ter atritos com colegas de trabalho e/ou pais de alunos	50
Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho e/ou pais de alunos	25
Não se relaciona com os colegas de trabalho e/ou pais	0

**Parágrafo Único** – Não se enquadrarão no item Assiduidade as Licença Maternidade e Saúde para cuidar de terceiros conforme artigo 100 Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Nova Fátima – Lei Municipal nº 774/1991.

**Art. 22** – Os candidatos que não tiverem média igual ou superior 80 pontos, serão desclassificados;

## **CAPÍTULO VII DA QUARTA ETAPA**

**Art. 23** - A quarta etapa consiste na consulta pública comunidade escolar, por meio do voto, prezando por um processo transparente, secreto e intransferível;

**Parágrafo Único** – Estará apto a disputa a Chapa que atingir os requisitos necessários, conforme resultado final (anexo V).

## **CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO**

**Art. 24-** O processo de escolha para a função dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Educação será através da Comissão de coordenação geral da Consulta Pública;

**Art. 25** – A Portaria de nomeação da Comissão será expedido pela Prefeita Municipal;

**Art. 26** - Os integrantes da Comissão não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins;

**Art. 27** - A Comissão terá como Presidente o Secretário Municipal de Educação;

**Art. 28-** A Comissão funcionará com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros, deliberando com a maioria simples;

**Art. 29** - À Comissão de coordenação geral da Consulta Pública compete:

I - Coordenar e supervisionar todo o processo consultivo, acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico e apoio da comissão auxiliar;

II - Elaborar e divulgar todo o cronograma do processo consultivo;

III - Analisar, deferir ou indeferir os documentos enviados pelos interessados;

IV - Resolver as dúvidas, pendências, analisar os recursos e impugnações, bem como apurar possíveis irregularidades e/ou denúncias surgidas durante o processo;

V - Encaminhar, ao titular da Autarquia Municipal de Educação, as decisões referentes a possíveis impugnações;

VI - Determinar aos diretores das Instituições de Ensino, a adoção de providências preconizadas pela lei e demais dispositivos relacionados ao processo de escolha dos diretores, prestando todo o apoio necessário para o perfeito encaminhamento do mesmo;

VII - Fazer chegar à Instituição de Ensino todo material necessário para o processo de escolha.

**Art. 30** - Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de coordenação geral da Consulta Pública;

## **CAPÍTULO IX DO SUPORTE PEDAGÓGICO**

**Art. 31** – São requisitos obrigatórios para os professores que irão compor a chapa majoritária na função de suporte pedagógico:

I - Possuir Graduação em Pedagogia de acordo com o contido no Artigo 64 da LDB

II - Experiência no município de Nova Fátima/PR como regente de classe por no mínimo 03 (três) anos.

III - Encontra-se lotado na Unidade Educacional por no mínimo 06 meses antes da publicação do Edital de escolha de Diretor Escolar.

IV - Não ter apresentado número de faltas injustificadas superior a 03 (três) dias, ano que antecede a realização da inscrição;

V – Não ter 20 (vinte) dias de afastamento no ano (atestados/faltas) que antecede a realização da inscrição;

VI - Não ter sofrido penalidade administrativa, após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos últimos 05 (cinco) anos que antecede a realização de inscrição;

VII – Comprovação através de Declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Fátima/PR que tem a carga horária de no mínimo 12 horas de curso do Método Fônico: Boquinhos no ano de 2025.

**Art. 32** – Os documentos comprobatórios dos professores que irão compor a chapa majoritária na função de suporte pedagógico deverão estar no mesmo envelope lacrado conforme artigo 14 deste decreto.

## **CAPÍTULO X DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**Art. 33** - Se, indeferida a inscrição, terá o prazo de 24 horas para interpor recurso formal.

**Parágrafo Único** - O resultado da análise das inscrições será analisado pela Comissão, desde que devidamente fundamentado e com documentação comprobatória à Comissão de coordenação geral da Consulta Pública, via protocolo Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinada, conforme data prevista no cronograma, em grau de recurso único;

**Art. 34** - Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido;

**Art. 35**- As decisões da Comissão serão homologadas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;

## **CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES**

**Art. 36** - São vedados durante o período do processo:

- a) Aliciar ou coagir subordinados no decorrer do processo;
- b) Fazer ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade;
- c) Divulgar, sob qualquer forma, fato inverídico em relação a si ou a outros candidatos, capaz de exercer influência sobre o público alvo;
- d) Falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso dos mesmos para benefício próprio;
- e) Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado, agindo de forma discordante ao Estatuto do Servidor Público Municipal;
- f) Perturbar os trabalhos pedagógicos e administrativos;

g) Propagandas de caráter político-partidária.

**Art. 37** - Entende-se por propaganda enganosa aquela que consiste em promessa de resolver eventuais demandas que não estão dentre as atribuições da Direção e que firmam a legislação educacional ou criem expectativas na comunidade que não poderão ser cumpridas no âmbito da Gestão Escolar;

**Art. 38** - O candidato que incorrer em alguma das proibições descritas neste Decreto estará sujeito à aplicação de advertência pela Comissão;

**Parágrafo único** – Nem toda conduta vedada levará à cassação da candidatura, devendo-se avaliar, com razoabilidade, se o ato feriu gravemente a igualdade entre os candidatos e foi capaz de gerar inidoneidade moral do autor. Caso contrário, é possível a suspensão ou retirada da propaganda e a aplicação de advertência.

**Art. 39** - Em caso de reincidência, o candidato poderá sofrer outras sanções, inclusive a impugnação de sua candidatura, respeitando o direito do contraditório e da ampla defesa:

**Parágrafo único** – As sanções aos candidatos são:

I – Advertência verbal;

II – Suspensão de realizar campanha eleitoral;

III – Interdição das atividades dentro das Unidades Escolares;

IV – Cassação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40** – A chapa majoritária estará apta para a Consulta Pública à Comunidade Escolar se todos que a compõem tiverem atingido os requisitos necessários deste decreto, caso algum componente da chapa não tenha atingido os requisitos necessários, não haverá possibilidade de substituição de membro e a mesma terá o pedido de inscrição indeferido, não podendo disputar a Consulta Pública.

**Parágrafo Único** – Em razão do envelope estar lacrado com a documentação, não terá a possibilidade acrescentar documentos após a entrega oficial do mesmo.

**Art. 41** - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por elaborar todo o cronograma, estipulando as datas e prazos pertinentes ao processo consultivo;

**Art. 42** - Deverá ser assegurada a todos os interessados, igualdade de condições para acesso à comunidade escolar para apresentação de suas propostas;

**Art. 43-** Os casos excepcionais neste Decreto serão resolvidos pela Comissão;

**Art. 44-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário;

Nova Fátima, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2025.

**RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER**  
Prefeita Municipal



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90  
☎ (043) 3552 1122

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

## ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Estando ciente dos termos do Decreto, bem como de todas as atribuições que envolvem a função pretendida, envio à Comissão, a inscrição da minha candidatura ao cargo de diretor (a) na Escola/CMEI:

### DADOS PESSOAIS CANDIDATO A DIRETOR:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Unidade Escolar	_____
-----------------	-------

### COMPONENTES DA CHAPA (*Suporte Pedagógico*)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Carga Horária: ( ) 20 horas ( ) 40 horas

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Carga Horária: ( ) 20 horas ( ) 40 horas

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Carga Horária: ( ) 20 horas ( ) 40 horas

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Carga Horária: ( ) 20 horas ( ) 40 horas

#### **CHECK LIST DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: DIRETOR**

Termo de responsabilidade e disponibilidade de horário	
Fotocópia (legível) de documento de identificação pessoal (RG e CPF ou CNH)	
Comprovante de endereço	
Documento comprobatório de formação acadêmica (Graduação, Pós Graduação, Mestrado e Doutorado)	
Fotocópia (legível) do Gestor Escolar com carga horária mínima 30 horas reconhecido pelo MEC	
Declaração do Departamentos de Recursos Humanos a) Se o candidato é servidor (a) do quadro efetivo do Magistério Público Municipal; b) Se o candidato concluiu o estágio probatório na função de concurso; c) Se o candidato se encontra lotado na Unidade Educacional por no mínimo 06 meses antes da publicação do Edital de escolha de Diretor Escolar; d) Número de faltas injustificadas (se possuir) no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a realização da inscrição; e) Não ter sofrido penalidade administrativa, após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a realização de inscrição;	

**Atenção - o preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição é obrigatório e de caráter eliminatório, o formulário de inscrição deverá ser preenchido manualmente, sendo vedada a modificação do documento para preenchimento.**

## **CHECK LIST DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SUPORTE PEDAGÓGICO**

(Fazer um CheckList para cada Professor em função de Suporte Pedagógico)

Fotocópia (legível) de documento de identificação pessoal (RG e CPF ou CNH)	
Comprovante de endereço	
Documento comprobatório de formação acadêmica (Graduação, Pós Graduação, Mestrado e Doutorado)	
Declaração do Departamento de Recursos Humanos: a) Experiência no município de Nova Fátima/PR como regente de classe por no mínimo 03 (três) anos. b) Encontra-se lotado na Unidade Educacional por no mínimo 06 meses antes da publicação do Edital de escolha de Diretor Escolar. c) Não ter apresentado número de faltas injustificadas superior a 03 (três), no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a realização da inscrição. d) Não ter de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) dias de afastamento(atestados/faltas), no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a realização da inscrição. e) Não ter sofrido penalidade administrativa, após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a realização de inscrição;	
Declaração da Secretaria de Educação a) Comprovação através de Declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Fátima/PR que tem a carga horária de no mínimo 12 horas de curso do Método Fônico: Boquinhas no ano de 2025.	

**Atenção - o preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição é obrigatório e de caráter eliminatório, o formulário de inscrição deverá ser preenchido manualmente, sendo vedada a modificação do documento para preenchimento.**

Nova Fátima, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Assinatura candidato a Diretor: \_\_\_\_\_

Assinatura dos candidatos a Suporte Pedagógico: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90  
☎ (043) 3552 1122

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

---

## ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE E DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito  
(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ concursado (a) como professora,  
sob a matrícula \_\_\_\_\_ e me coloco à disposição para exercer o cargo de  
diretor e declaro estar ciente das exigências legais para exercer a função de Diretor da  
Escola/CMEI \_\_\_\_\_.

Declaro ainda, que tenho disponibilidade de horário, de acordo com o  
funcionamento da referida instituição, e tenho ciência de que devo cumprir  
obrigatoriamente jornada mínima de 40 horas semanais, ou jornada mínima compatível  
com o cargo ocupado, quando estes forem superiores a 40 horas, a fim de atender os  
horários de entrada e saída, atendendo prioritariamente a necessidade da Instituição de  
Ensino.

Por ser verdade, firmo o presente.

Nova Fátima, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Assinatura do candidato



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

(043) 3552 1122

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

## ANEXO III – QUADRO DE PONTUAÇÃO: PROVA DE TÍTULOS

TÍTULO	PONTOS
Diploma e/ou Certificado de Conclusão de Doutorado na área da Educação por meio de Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC)	
Diploma e /ou Certificado de Mestrado na área da Educação por meio de Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).	
Diploma e /ou Certificado de Pós Graduação na área da Educação (com carga horária mínima de 360 horas) por meio de Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).	
Certificado de Curso de Capacitação/Aperfeiçoamento na área de Gestão Escolar (cursos com no mínimo 30 horas de duração cada) realizados nos últimos 03 (três) anos.	
Certificadode Curso de Capacitação/Aperfeiçoamento na área da Educação (cursos com no mínimo 12 horas de duração cada) realizados nos últimos 03 (três) anos. 2 pontos cada (limitado a 10 pontos)	
Declaração de tempo de serviço prestado na função de docência e Atividades correlatas. – 1 ponto a cada ano de serviço prestado (limitado a 10 pontos)	
<b>TOTAL</b>	

Nova Fátima, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Assinatura do candidato



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90  
☎ (043) 3552 1122

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

## ANEXO IV – QUADRO DE PONTUAÇÃO: AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO (preenchido pela Comissão)

<b>Assiduidade</b>	
<i>Comprovação através de Declaração do RH da Prefeitura de Nova Fátima</i>	
<i>Máximo de pontos – 100 pontos</i>	
Até 10 (dez) dias de afastamento no ano (atestados/faltas)	
De 11 (onze) a 15 (quinze) dias de afastamento no ano (atestados/faltas)	
De 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) dias de afastamento no ano (atestados/faltas)	
De 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) dias de afastamento no ano (atestados/faltas)	
A partir de 26 (vinte e seis) dias de afastamento no ano (atestados/faltas)	

<b>Pontualidade</b>	
<i>Comprovação através de Declaração do RH da Prefeitura de Nova Fátima</i>	
<i>Máximo de pontos – 100 pontos</i>	
Nunca chegou atrasado e/ou Nunca saiu antes do término das aulas no último ano	
Chegou atrasado esporadicamente e/ou saiu antes do término das aulas esporadicamente com justificativa no último ano	
Algumas vezes chegou atrasado e/ou saiu antes do término das aulas no último ano	
É comum chegar atrasado ou sair mais cedo no último ano	

**Participação dos Cursos Fornecidos pelo município**

*Comprovação através de Declaração da Secretaria Municipal de Educação*

*Máximo de pontos – 100 pontos*

Tem mais de 100 horas de capacitação nos últimos 02 anos	
Tem mais de 70 horas de capacitação nos últimos 02 anos	
Tem mais de 50 horas de capacitação nos últimos 02 anos	
Tem mais de 30 horas de capacitação nos últimos 02 anos	
Tem menos de 30 horas de capacitação nos últimos 02 anos	

**Participação em Atividades Extraclasse**

*Máximo de pontos – 100 pontos*

Participa ativamente de todas as atividades	
Participa das atividades	
Participa sem entusiasmo das atividades	
Participa raramente das atividades	
Nunca participa das atividades	

**Integração com professores, servidores não docentes e pais de alunos**

*Comprovação através de Declaração do Conselho Escolar*

*Máximo de pontos – 100 pontos*

Tem bom relacionamento	
Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho e/ou pais alunos	
É comum ter atritos com colegas de trabalho e/ou pais de alunos	
Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho e/ou pais de alunos	
Não se relaciona com os colegas de trabalho e/ou pais	

Nova Fátima, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Comissão: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

(043) 3552 1122

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

## ANEXO V – RESULTADO FINAL (Preenchido pela Comissão)

Unidade Escolar	
-----------------	--

COMPONENTES DA CHAPA	
Diretor	
Suporte Pedagógico	

DIRETOR		
1ª etapa – Formulário de Inscrição	( ) Deferido	( ) Indeferido
2ª etapa – Provas de Títulos	( ) Deferido	( ) Indeferido
3ª etapa – Avaliação de Mérito e desempenho	( ) Deferido	( ) Indeferido

SUPORTE PEDAGÓGICO		
Suporte Pedagógico	( ) Deferido	( ) Indeferido
Suporte Pedagógico	( ) Deferido	( ) Indeferido
Suporte Pedagógico	( ) Deferido	( ) Indeferido
Suporte Pedagógico	( ) Deferido	( ) Indeferido

## RESULTADO FINAL

Analizadas a documentação das etapas I, II e III a chapa composta por: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ está com sua inscrição:

( ) DEFERIDA para participar da Consulta Pública á Comunidade Escolar.

( ) INDEFERIDA para participar da Consulta Pública á Comunidade Escolar.

Comissão: \_\_\_\_\_